

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR ANTECIPAÇÃO, O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLIO BEPLER, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo municipal autorizado a aceitar, por antecipação, o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas empresas instaladas ou que vierem instalar no Município, sejam elas prestadores de serviço ou apenas contratante de serviços.
- Art. 2º - As importâncias assim adiantadas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do valor nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e constituirão crédito fiscal do contribuinte ou da empresa contratante de serviços a ser compensado com o imposto devido, quando de futuros recolhimentos.
- § 1º - Quanto o adiantamento do imposto for realizado por empresas contratante de serviços, o crédito fiscal será compensado com a apropriação do Imposto devido, retido no ato do pagamento dos serviços prestados pela contratada.
- § 2º - A retenção na fonte será apresentada no próprio documento fiscal emitido pela empresa prestadora de serviços, sujeito a visto pela fiscalização municipal para efeito de registros e baixa no controle do crédito fiscal.
- Art. 3º - Os recursos, objeto do recolhimento antecipado do Imposto sobre Serviços, poderão ser vinculados à aplicação em obras de infra-estrutura, de interesse comum, mediante celebração do convênio, com prévia autorização da Câmara Municipal de Anitápolis, para cada caso em concreto

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o Imposto recolhido antecipadamente será devolvido pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 30 de Dezembro de 1.982.


Elio Bepler

PREFEITO MUNICIPAL